ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 195 / 06
EM 26 / 10 / 06

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Fomos procurado por alunos da rede municipal de ensino que solicitaram nosso esforço no sentido de conseguir a criação de um Festival de Teatro Escolar em nossa cidade.

Recebemos com muito entusiasmo essa reivindicação, pois somos defensores e incentivadores de iniciativas que visem estimular a manifestação cultural e artística como formação da educação das crianças.

O teatro na Educação, ou teatro educativo, ou ainda teatro pedagógico, consiste em trazer para a sala de aula as técnicas do teatro e aplicá-las na comunicação do conhecimento. As possibilidades do Teatro como um instrumento pedagógico são bem conhecidas. Esteja o aluno como espectador ou figurante o Teatro, como método, é um poderoso meio para gravar na sua memória um determinado tema, ou para levá-lo, através de um impacto emocional, a refletir sobre determinada questão moral.

Como instrumento da formação comportamental, o teatro é orientado para o ensino de valores e de aspectos psicológicos do comportamento, do valor do conhecimento, da temperança, da coragem cívica, da justiça; poderá ser usado para exemplificar opções vocacionais, ensinar rudimentos de boas maneiras e etiqueta, o modo de bem relacionar-se com pessoas, etc.

Além disso, temos obrigação de incentivar a participação de crianças e jovens nas mais variadas formas de manifestação cultural e artística. A descoberta de novos talentos pode ter início nessas iniciativas junto às escolas da rede municipal de ensino.

A criação de um Festival de Teatro Escolar no Município, com a participação de alunos que integrariam um corpo teatral específico de cada estabelecimento de ensino é medida de extrema importância, visto que, de acordo com o disposto na Lei Orgânica, o Poder Público Municipal assegurará o pleno exercício dos direitos e manifestações culturais.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 124 **/06**

DOCUMENTO N.º 1580 **/06**

Cria o **Festival de Teatro Escolar** no Município.

Art. 1.º - Fica criado no Município o Festival de Teatro Escolar, a ser realizado anualmente, com a participação de alunos das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2.º - Cada escola formará um corpo de teatro que participará anualmente do Festival.

Art. 3.º - O Festival de Teatro Escolar tem por objetivo:

I - Promover, difundir e divulgar as manifestações artístico-teatrais;

II - Estimular a criação de grupos teatrais, descobrindo e revelando novos talentos;

III - Promover o fazer teatral na escola;

IV - Estimular o desenvolvimento da consciência crítica e criadora dos participantes, e

V - Estimular a formação de platéias.

Art. 4.º - O Poder Executivo, através das Secretarias de Educação e Cultura, promoverá a organização, a divulgação e a realização do Festival.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 6 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 26 de outubro de 2006

ROBERTO ROCHA

TEC0304/CK-AD- er